



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 030-DPGE, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, serão regidos pela presente Resolução.

Parágrafo único – Os processos a que se refere a “caput” deste artigo deverão obedecer às normas dos arts. 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes competências:

I - à Supervisão Administrativo-Financeira, por meio das Divisões de Material e Patrimônio e Serviços Gerais e Transportes, instruir e dar andamento aos processos de dispensa e inexigibilidade, em atendimento à solicitação das unidades administrativas interessadas na contratação, para tanto devendo atuar junto às demais unidades administrativas desta Defensoria Pública visando à correta instrução dos processos;

II – à Assessoria Jurídica, cuidar da correta instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, verificando e atestando a sua regularidade, através de parecer com enquadramento legal, bem como a formalização do instrumento contratual;

III – à Comissão Permanente de Licitação, elaborar e assinar a adjudicação, com base no parecer da Assessoria Jurídica;

VI – ao Controle Interno, exercer o controle preventivo dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em todas as suas fases;

V – ao Defensor-Geral do Estado, autorizar a abertura dos processos e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 3º Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata esta Resolução deverão ser formalizados e instruídos, contendo, além da peculiaridade de cada hipótese legal, a documentação prevista no anexo I desta Resolução, conforme o caso, observando-se:

I - Documentação de habilitação jurídica, conforme previsto no art. 28 da Lei 8.666/93;

II - Documentação de habilitação fiscal, em que serão exigidas a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Receita Federal e Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual, conforme o caso, nos termos do art. 32, § 1º da Lei 8.666/93;

III - Na hipótese do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, comprovação de que a destinação do imóvel a ser locado será para atender às finalidades precípua da Administração Pública, razão da escolha do imóvel, registro devidamente averbado e regularizado, com comprovante de pagamento do IPTU;

IV - Na hipótese do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.66/93, comprovação de inquestionável reputação ético-profissional do contratado.

V - Na hipótese do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, comprovação da inviabilidade de competição;

VI – Na hipótese do art. 25, I, da Lei 8.666/93 atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de representação do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal, ou ainda, pela entidade equivalente;

VII – Na hipótese do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, currículo e outros documentos hábeis a comprovar a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei.

Art. 4º Os processos que não atenderem as orientações contidas nesta resolução serão encaminhados à Supervisão Administrativo-Financeira, em diligência, para a devida regularização.

Art. 5º Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 22 de junho de 2010; 189o da Independência e 122o da República.

Aldy Mello de Araujo Filho
Defensor Público-Geral do Estado



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

ANEXO I CHECK-LIST PARA DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
REFERÊNCIA / OBJETO: _____
PROCESSO Nº _____ DATA: ____/____/_____
VALOR (R\$): _____ FORNECIMENTO: _____
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE Nº _____
CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: ART.

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PAG
1	Abertura de processo, devidamente numerado, contendo:	Art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93				
	- Nome do contratado;					
	- Descrição do objeto do contrato;					
	- Numeração e rubrica em todas as folhas do processo.					
2	Solicitação do setor interessado contendo:	-				
	- Descrição clara e precisa do objeto a ser contratado;	Arts. 7º, 14 e 15, § 7º, da Lei n. 8.666/93				
	- Valor estimado;	Princípios da economicidade e da razoabilidade (art. 37 da CF); Analogia aos arts. 22, § 3º e 26 da Lei n. 8.666/93.				
	Justificativa/motivação da necessidade da contratação.	-				
3	- Indicação da dotação orçamentária.	Arts. 7º, § 2º, inc. III, e 14 da Lei n. 8.666/93 ;				
4	Proposta original do fornecedor/prestador a ser contratado contendo:	Art. 38 inc. IV e Arts. 7º, § 2º e 14 da Lei n. 8.666/93.				
	- Prazo para a execução do contrato;					
	- Descrição detalhada do objeto;					



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

	- Descrição detalhada preço cobrado;						
	- Discriminação do valor mensal e anual, quando for o caso.						
5	Documento relativo ao termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, no caso de obras ou prestação de serviços, conforme o caso	Art. 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/ 93					
6	Documentação relativa a qualificação técnica, conforme o caso, que consistirá no Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.	Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93					
7	Documentação jurídica, que consistirá em:	Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93					
	-Cédula de identidade ou contrato social em vigor, conforme o caso.						
8	Documentação Fiscal, que consistirá em:	Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93					
	-Prova de inscrição no CPF ou CNPJ.						
	-Prova de regularidade relativa ao INSS						
	-Prova de regularidade relativa ao FGTS						
	-Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme o caso.						
	Caracterização da situação emergencial ou calamitosa, quando couber;	Art. 26, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº. 8.666/93					



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

9	Na hipótese do art. 24, inciso V da Lei Federal n ° 8.666, apresentar ata na qual se declara deserta a licitação, por não acudirem interessados , e justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública.	Art. 24, inc, V da Lei Federal nº 8.666/93				
10	Documento demonstrando a razão da escolha do fornecedor ou executante (justificativa para o enquadramento na hipótese do artigo 24 correspondente)	Art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93				
11	Demonstração da justificativa do preço (contendo pesquisa de mercado, tabelas de preços reconhecidas, registro de preços etc.)	Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93				
12	Minuta de Instrumento Contratual, aprovada pela Assessoria Jurídica, a ser assinada, devidamente preenchida.	Art. 38 § único; 54; 55 e 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93				
13	Parecer da Assessoria Jurídica dispendo sobre a dispensa de licitação.	Art. 38, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93.				
14	Adjudicação assinada pela CPL.	-				
15	Reconhecimento do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e comunicação à autoridade superior.	Art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93				
16	Ratificação do ato pela autoridade competente.	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.				
17	Extrato da publicação da decisão ratificadora do ato.	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93				

Legenda: S – Sim; N – não; N/A – Não se aplica; Pág – página onde se encontra o documento.



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO